



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** E036746/2008  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 052244/2007  
**AUTUADO:** ANTONIO CIRILO DE SOUZA  
**CNPJ / CPF:** 011.693.276-72  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** Itabira - MG  
**RELATOR:** Hélia M<sup>a</sup> P. Roquette (analista ambiental)

### **Relatório Sucinto**

O Sr. Antônio Cirilo de Souza fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 052244/2007 por:

*“realizar desmate numa área de 9 hectares em capoeira nativa fina, sendo deste, 3,5 em área de preservação permanente “topo de morro”, sem autorização especial do órgão ambiental competente. Queimada numa área de 7,0 hectares, porém nos foi apresentado uma autorização para queima controlada nº 008970, expedida pelo IEF, assinada pelo técnico florestal, José Celso de Almeida Silva, MASP 1020767-8, numa área de 4,0 hectares. Realizar atividade de carvoejamento sem prévio registro do órgão ambiental competente.”*

O autuado no dia 24 de março de 2010 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que não houve caracterização de área de preservação permanente, que houve violação do princípio do *non bis in idem* e do princípio da solidariedade, requer a redução do valor da multa em face às circunstâncias atenuantes e requer a conversão da multa simples em medida de controle para fins de recuperação de qualidade do meio ambiente.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **2. Fundamentação**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O Autuado foi notificado sobre a publicação da decisão dada pela Comissão de Análise de Recursos Administrativos – CORAD no dia 19 de fevereiro de 2010. Portanto, o recurso apresentado no dia 24 de março de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto 44.844/2008 diz:

‘A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade’.

### 3. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 052244/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais)

### 5 . Data / Responsável

<b>Data:</b> 05/02/2013	
<b>Relator:</b> Hélia M <sup>a</sup> P. Roquette Analista Ambiental MASP: 1308589-9	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	<b>Assinatura / Carimbo</b>